

Medida Provisória 1.164, de 02 março de 2023.

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 13 da Medida Provisória nº 1164, de 02 de março de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art 13 - Fica criada a Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, sob coordenação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, na forma estabelecida em regulamento, **sendo obrigado o envio ao Congresso Nacional, a cada bimestre, de relatório sobre a execução do Programa, contendo obrigatoriamente a relação das famílias beneficiadas, das incluídas e das excluídas, no respectivo período.**”(NR)

JUSTIFICATIVA

Para efeito de fiscalização do Programa Bolsa Família é necessário a existência - em periodicidade menor que o ano fiscal - de mecanismo para avaliação, controle e fiscalização pelo Congresso Nacional, sobre os beneficiários do Programa, novos contemplados e aqueles que por descumprimento tenham sido excluídos do mesmo.

Ademais, é imperioso que a forma de fiscalização - ao cumprimento das obrigações pelas famílias beneficiadas, realizada pelo Executivo, seja acompanhada pelo Poder Legislativo, tendo em vista o grande impacto orçamentário proporcionado.

Sala das Comissões, em

Deputada **DANI CUNHA**

UNIÃO-RJ

